



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2014



CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM DOCUMENTOS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS CONVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL.

DATA: 11.12.2014

RATIFICAÇÃO: 11.12.2014

ANEXOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Valor total Estimado R\$ 40.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno nº 072/2014

Coronel Vivida, 26 de novembro de 2014.

De: Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. 253,14
Em 26, 11 de 14
fl Funcionário

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para contratação de Instituição Financeira – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documento padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência nacional.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO 1 LOTE SN PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA
SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120811545997492322

Informação obtida em 11/12/2014, às 10:13:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 176862014-88888305

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/07/2014

Válida até 31/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0118800-98.2001.5.01.0001	-	TRT	01ª	Região	*
0026700-34.2009.5.01.0005	-	TRT	01ª	Região	*
0155200-62.2002.5.01.0006	-	TRT	01ª	Região	*
0162600-93.2003.5.01.0006	-	TRT	01ª	Região	*
0046800-46.2005.5.01.0006	-	TRT	01ª	Região	*
0152800-65.2008.5.01.0006	-	TRT	01ª	Região	*
0173500-64.2005.5.01.0007	-	TRT	01ª	Região	*
0043200-31.1993.5.01.0008	-	TRT	01ª	Região	*
0103300-26.2005.5.01.0009	-	TRT	01ª	Região	*
0094200-49.2002.5.01.0010	-	TRT	01ª	Região	*
0022300-95.2005.5.01.0011	-	TRT	01ª	Região	*
0088600-39.2005.5.01.0011	-	TRT	01ª	Região	*
0035000-69.2006.5.01.0011	-	TRT	01ª	Região	*
0000565-30.2010.5.01.0011	-	TRT	01ª	Região	*
0001456-80.2012.5.01.0011	-	TRT	01ª	Região	*
0069900-12.2005.5.01.0012	-	TRT	01ª	Região	*
0176800-36.1993.5.01.0013	-	TRT	01ª	Região	*
0018400-79.1997.5.01.0013	-	TRT	01ª	Região	*
0110300-94.2007.5.01.0013	-	TRT	01ª	Região	*
0095400-38.2009.5.01.0013	-	TRT	01ª	Região	*
0001323-66.2011.5.01.0013	-	TRT	01ª	Região	*
0089500-10.2005.5.01.0015	-	TRT	01ª	Região	*
0102500-62.1991.5.01.0017	-	TRT	01ª	Região	*
0112500-77.1998.5.01.0017	-	TRT	01ª	Região	*
0113900-53.2003.5.01.0017	-	TRT	01ª	Região	*
0144400-97.2006.5.01.0017	-	TRT	01ª	Região	*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0064800-83.1990.5.01.0018 - TRT 01ª Região *

0068500-13.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região *

0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região *

0000734-59.2011.5.01.0018 - TRT 01ª Região *

0000490-96.2012.5.01.0018 - TRT 01ª Região *

0134200-06.1998.5.01.0019 - TRT 01ª Região *

0215200-23.2001.5.01.0019 - TRT 01ª Região *

0043800-16.1993.5.01.0020 - TRT 01ª Região *

0172000-65.1998.5.01.0020 - TRT 01ª Região *

0053500-59.2006.5.01.0020 - TRT 01ª Região *

0000511-37.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *

0227600-34.1999.5.01.0021 - TRT 01ª Região *

0153900-20.2002.5.01.0021 - TRT 01ª Região *

0097100-18.1992.5.01.0022 - TRT 01ª Região *

0172500-38.1992.5.01.0022 - TRT 01ª Região *

0117300-41.1995.5.01.0022 - TRT 01ª Região *

0067500-92.2005.5.01.0022 - TRT 01ª Região *

0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *

0065200-52.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *

0051700-86.2003.5.01.0024 - TRT 01ª Região *

0166800-15.2005.5.01.0026 - TRT 01ª Região *

0234900-29.1999.5.01.0027 - TRT 01ª Região *

0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *

0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *

0000149-43.2012.5.01.0027 - TRT 01ª Região *

0000588-54.2012.5.01.0027 - TRT 01ª Região *

0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *

0087000-12.1994.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0027100-30.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0048900-07.2002.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0157200-92.2004.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0067100-57.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0106300-37.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0109800-77.2007.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0115400-79.2007.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

0150900-43.2006.5.01.0030 - TRT 01ª Região *

0081000-29.1990.5.01.0031 - TRT 01ª Região *

0051000-21.2005.5.01.0031 - TRT 01ª Região *

0010900-19.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *

0158000-03.2007.5.01.0034 - TRT 01ª Região *

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *

0121600-14.1989.5.01.0036 - TRT 01ª Região *

0001463-94.2012.5.01.0036 - TRT 01ª Região *

0103700-45.2008.5.01.0038 - TRT 01ª Região *

0010127-40.2014.5.01.0038 - TRT 01ª Região *

0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região *

0000704-58.2011.5.01.0039 - TRT 01ª Região *

0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *

0031300-78.1995.5.01.0041 - TRT 01ª Região *

0219100-76.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0148600-43.2004.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0001498-67.2011.5.01.0043 - TRT 01ª Região *

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0071900-54.2003.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0098000-63.2005.5.01.0048 - TRT 01ª Região *

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0119700-29.2004.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0035500-84.2007.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0025300-81.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0127400-17.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0002000-56.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0097700-59.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0157700-87.2007.5.01.0051 - TRT 01ª Região *

0042700-70.2006.5.01.0052 - TRT 01ª Região *

0143900-86.2007.5.01.0052 - TRT 01ª Região *

0145400-90.2007.5.01.0052 - TRT 01ª Região *

0074800-46.2004.5.01.0053 - TRT 01ª Região *

0106800-54.2008.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001301-13.2010.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000194-94.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001021-08.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001088-70.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0027900-50.2005.5.01.0059 - TRT 01ª Região *

0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

0067500-07.2007.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

0067700-76.2005.5.01.0062 - TRT 01ª Região *

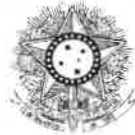
0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0048100-68.2002.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0061900-66.2002.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0145600-66.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

(Assinatura manuscrita)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0010245-69.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0055600-06.2007.5.01.0067 - TRT 01ª Região *

0108600-81.2008.5.01.0067 - TRT 01ª Região *

0180700-07.2003.5.01.0068 - TRT 01ª Região *

0157600-80.2004.5.01.0070 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0056500-79.2004.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0036200-28.2006.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000926-61.2010.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0061700-53.2007.5.01.0074 - TRT 01ª Região *

0023600-92.2008.5.01.0074 - TRT 01ª Região *

0103700-65.2007.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0014700-96.2008.5.01.0082 - TRT 01ª Região *

0000347-62.2011.5.01.0206 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0001941-51.2011.5.01.0226 - TRT 01ª Região *

0015000-66.2008.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0075900-88.2003.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0121100-55.2002.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0147900-18.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0342000-48.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0086900-74.2006.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0399700-08.1999.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0110400-74.2003.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0203300-76.2003.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0213800-07.2003.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0215700-88.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0185300-12.2009.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0241300-65.2001.5.01.0261 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0046300-94.2007.5.01.0301 - TRT 01ª Região *

0001221-16.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0128900-64.1998.5.01.0342 - TRT 01ª Região *

0080000-76.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0092200-33.1999.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0106200-09.1997.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0126300-04.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

(Assinatura manuscrita)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0155200-26.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0023200-79.2001.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0235100-79.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0170900-25.2005.5.02.0013 - TRT 02ª Região *

0145200-33.2008.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0220300-81.2001.5.02.0034 - TRT 02ª Região *

0208300-75.2008.5.02.0043 - TRT 02ª Região **

0193700-17.2006.5.02.0044 - TRT 02ª Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *

0029000-81.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0070200-62.2007.5.02.0048 - TRT 02ª Região *

0196900-65.2007.5.02.0054 - TRT 02ª Região **

0229900-26.2002.5.02.0056 - TRT 02ª Região *

0108000-50.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0091200-16.2002.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **

0119400-36.2007.5.02.0081 - TRT 02ª Região *

0240000-15.2009.5.02.0082 - TRT 02ª Região *

0019900-39.2008.5.02.0088 - TRT 02ª Região **

0097700-30.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *

0100100-61.2003.5.02.0491 - TRT 02ª Região **

0102500-45.2003.5.02.0492 - TRT 02ª Região *

0129600-57.2003.5.03.0003 - TRT 03ª Região *

0061200-76.2003.5.03.0007 - TRT 03ª Região *

0088100-57.2007.5.03.0007 - TRT 03ª Região *

0107400-64.2005.5.03.0010 - TRT 03ª Região **

0079400-15.2009.5.03.0010 - TRT 03ª Região *

0000397-40.2011.5.03.0010 - TRT 03ª Região *

0139500-31.1989.5.03.0011 - TRT 03ª Região *

0041600-77.2005.5.03.0014 - TRT 03ª Região *

0109300-38.2003.5.03.0015 - TRT 03ª Região **

0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região **

0045600-78.2009.5.03.0015 - TRT 03ª Região **

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *

0129600-06.2003.5.03.0020 - TRT 03ª Região *

0004800-84.2009.5.03.0022 - TRT 03ª Região *

0001827-54.2012.5.03.0022 - TRT 03ª Região **

0002314-87.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região **

0131900-60.2002.5.03.0024 - TRT 03ª Região *

0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região *

0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região *

0128500-38.2007.5.03.0032 - TRT 03ª Região *

0125900-95.2008.5.03.0036 - TRT 03ª Região *

0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *

0001022-48.2011.5.03.0051 - TRT 03ª Região *

0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03ª Região *

0098600-78.2006.5.03.0053 - TRT 03ª Região *

0082800-90.2009.5.03.0057 - TRT 03ª Região *

0095500-74.2009.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0068900-32.2008.5.03.0071 - TRT 03ª Região *

0000080-53.2011.5.03.0071 - TRT 03ª Região *

0000650-67.2010.5.03.0073 - TRT 03ª Região *

0163300-89.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região *

0001080-43.2011.5.03.0086 - TRT 03ª Região *

0011100-96.2007.5.03.0098 - TRT 03ª Região *

0079600-49.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região *

0083900-54.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região *

0086200-86.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região *

0000504-48.2010.5.03.0098 - TRT 03ª Região *

0041300-15.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *

0125800-14.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *

0001049-07.2013.5.03.0101 - TRT 03ª Região *

0104700-28.2008.5.03.0102 - TRT 03ª Região *

0035500-64.2004.5.03.0104 - TRT 03ª Região **

0000129-58.2012.5.03.0104 - TRT 03ª Região *

0106500-49.2003.5.03.0108 - TRT 03ª Região *

0094500-95.2009.5.03.0111 - TRT 03ª Região *

0052400-59.2008.5.03.0112 - TRT 03ª Região *

0080200-64.2005.5.03.0113 - TRT 03ª Região *

0074800-30.2009.5.03.0113 - TRT 03ª Região *

0154000-23.2009.5.03.0134 - TRT 03ª Região *

0072500-29.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0085300-89.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0093300-78.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

(Assinatura manuscrita)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001087-10.2010.5.03.0138 - TRT 03ª Região *

0001295-91.2010.5.03.0138 - TRT 03ª Região *

0076700-48.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *

0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *

0123000-65.2006.5.03.0148 - TRT 03ª Região *

0000416-80.2012.5.03.0149 - TRT 03ª Região *

0099700-71.2006.5.03.0149 - TRT 03ª Região *

0126300-52.2008.5.03.0152 - TRT 03ª Região *

0206300-41.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região *

0053600-21.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0030700-67.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0105400-14.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **

0459701-56.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0131100-35.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0017600-44.2004.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0022000-67.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0061600-61.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0125500-47.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0137000-13.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0074200-14.2006.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0074800-35.2006.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0122900-21.2006.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0148300-49.1997.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0127200-69.1996.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0080900-34.2005.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0000413-27.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0001389-34.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

(Assinatura manuscrita)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0085000-57.2004.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0051100-44.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0091800-30.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0012700-89.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0081800-34.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0057900-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0037700-48.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000575-75.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000579-15.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000199-55.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0051300-69.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0064600-98.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0115500-51.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091900-64.2006.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0016600-28.2008.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0001051-07.2010.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0079500-49.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0038300-57.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0087200-71.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0115100-29.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0032700-21.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000234-37.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000687-95.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0068100-45.1999.5.04.0021 - TRT 04ª Região *

0005200-91.1997.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0086300-19.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0000470-12.2012.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0051600-40.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0075400-07.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0128300-88.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000621-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0021600-58.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0058700-76.2005.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0112700-96.2000.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0113100-71.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0023100-54.2006.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0009200-67.2007.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0089400-73.1998.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0056200-94.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0081100-10.2007.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000711-96.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0123600-25.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região *

0000682-72.2013.5.04.0030 - TRT 04ª Região *

0086300-04.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0102200-67.2006.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0199400-91.2007.5.04.0202 - TRT 04ª Região *

0000242-26.2012.5.04.0252 - TRT 04ª Região *

0009200-80.2008.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0069300-78.2003.5.04.0302 - TRT 04ª Região *

0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000827-09.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0035900-04.1995.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000262-76.2010.5.04.0352 - TRT 04ª Região *

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0137500-82.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região *

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

0104100-58.2001.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0042600-17.2009.5.04.0541 - TRT 04ª Região *

0049900-74.2002.5.04.0541 - TRT 04ª Região *

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0115400-71.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0156200-44.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0001695-58.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0009700-06.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0064500-62.2001.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0092200-37.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0150100-07.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0036600-42.2005.5.04.0702 - TRT 04ª Região *

0068300-81.2002.5.04.0721 - TRT 04ª Região **

0016300-61.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0054600-92.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0000365-50.2010.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0011900-89.2007.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000406-30.2012.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0231700-13.2001.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0133000-94.2004.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0018600-96.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0107700-62.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0038900-45.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0079500-11.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0044000-10.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0088000-95.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000517-56.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

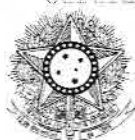
0130100-38.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0079500-42.2006.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0080900-57.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000325-57.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000927-48.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000508-91.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000922-89.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0058900-26.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0005300-92.2005.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0003400-40.2006.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0052600-79.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0113500-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0000992-03.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0000400-63.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0194300-86.1997.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0061200-88.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0061700-23.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0051000-51.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0101600-08.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0194000-24.1997.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0115400-42.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0121300-06.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0002400-59.2007.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0091500-25.2007.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0074800-37.2008.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0001443-79.2012.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0146800-05.2003.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0059700-75.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0081000-25.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0093600-78.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

(Assinatura manuscrita)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0130200-66.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0137800-41.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0150400-60.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0120400-43.2006.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0124900-83.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0005300-63.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0035800-15.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0000849-24.2010.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0141500-16.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0125300-55.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0000253-32.2013.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0062300-79.1989.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0140000-09.2004.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0121100-04.2006.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0091200-68.2009.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0187700-09.2003.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0027200-61.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0060800-39.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0087800-77.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0089100-74.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000140-06.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0001032-12.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0178600-27.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0058200-08.2008.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0100400-37.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0133900-26.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0161200-60.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0042700-59.2009.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000079-42.2012.5.05.0018 - TRT 05ª Região **

0000486-14.2013.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0133700-26.1998.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0057700-67.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0000183-02.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0001253-54.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0000488-15.2012.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0043800-53.2003.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0003400-89.2006.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0000208-12.2010.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0081000-57.2004.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0016900-25.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0124900-22.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0084300-85.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0266300-31.2000.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0162900-30.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0150600-31.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0030100-96.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0012100-14.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0094300-44.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0000320-72.2010.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0044100-93.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0000618-61.2010.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0134800-88.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0035200-26.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0069600-95.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001360-83.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0249600-39.1998.5.05.0025 - TRT 05ª Região *

0001187-19.2011.5.05.0026 - TRT 05ª Região *

0105100-82.2009.5.05.0027 - TRT 05ª Região *

0136100-03.2009.5.05.0027 - TRT 05ª Região *

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0000015-65.2013.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0081000-57.2009.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0000219-11.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

8



0000925-57.2011.5.05.0030	- TRT 05ª Região *
0050900-84.2007.5.05.0031	- TRT 05ª Região *
0116000-83.2007.5.05.0031	- TRT 05ª Região *
0065900-90.2008.5.05.0031	- TRT 05ª Região *
0192900-41.2006.5.05.0032	- TRT 05ª Região *
0037000-96.2005.5.05.0033	- TRT 05ª Região *
0026600-52.2007.5.05.0033	- TRT 05ª Região *
0063400-79.2007.5.05.0033	- TRT 05ª Região *
0074900-45.2007.5.05.0033	- TRT 05ª Região *
0124800-26.2009.5.05.0033	- TRT 05ª Região *
0091300-05.2005.5.05.0034	- TRT 05ª Região *
0111800-52.2006.5.05.0036	- TRT 05ª Região *
0165300-33.2006.5.05.0036	- TRT 05ª Região *
0151000-32.2007.5.05.0036	- TRT 05ª Região *
0071200-49.2007.5.05.0037	- TRT 05ª Região *
0024800-40.2008.5.05.0037	- TRT 05ª Região *
0037300-09.2006.5.05.0038	- TRT 05ª Região **
0047600-25.2009.5.05.0038	- TRT 05ª Região *
0163800-20.2006.5.05.0039	- TRT 05ª Região *
0007000-09.2006.5.05.0121	- TRT 05ª Região *
0001119-45.2011.5.05.0131	- TRT 05ª Região *
0000114-58.2012.5.05.0161	- TRT 05ª Região *
0034200-36.2004.5.05.0161	- TRT 05ª Região *
0000377-22.2011.5.05.0195	- TRT 05ª Região *
0156000-13.2008.5.05.0251	- TRT 05ª Região *
0016000-98.2002.5.05.0371	- TRT 05ª Região *
0031900-14.2008.5.05.0371	- TRT 05ª Região *
0000175-43.2010.5.05.0401	- TRT 05ª Região *
0006200-14.2006.5.05.0401	- TRT 05ª Região *
0056700-50.2007.5.05.0401	- TRT 05ª Região **
0068600-64.2006.5.05.0401	- TRT 05ª Região **
0071000-51.2006.5.05.0401	- TRT 05ª Região *
0073500-61.2004.5.05.0401	- TRT 05ª Região **
0000097-92.2012.5.05.0461	- TRT 05ª Região *
0000521-71.2011.5.05.0461	- TRT 05ª Região *
0094300-24.2004.5.05.0462	- TRT 05ª Região *
0129600-08.2008.5.05.0462	- TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463	- TRT 05ª Região *
0141900-96.2008.5.05.0463	- TRT 05ª Região *
0166000-23.2005.5.05.0463	- TRT 05ª Região *
0000458-37.2011.5.05.0464	- TRT 05ª Região *
0000673-47.2010.5.05.0464	- TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000112-39.2010.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0087900-93.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0093400-72.2009.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0121700-05.2001.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0125100-17.2007.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0167900-94.2006.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0001725-11.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001726-93.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0212400-20.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000298-12.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0002423-50.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0002431-27.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0002432-12.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0121600-76.2009.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0006700-59.2005.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0018800-12.2006.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0127800-15.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000498-26.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000866-35.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0001289-29.2011.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0001361-79.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000491-74.2012.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0004500-33.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *

0144100-35.2006.5.05.0661 - TRT 05ª Região *

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

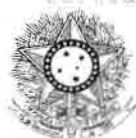
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE DO TRABALHO



0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0033700-63.2003.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0132500-53.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0002000-59.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000893-43.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000426-30.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000486-03.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0118500-76.2007.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0120900-63.2007.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0032700-43.2008.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0175800-89.2004.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0085300-69.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0123900-62.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0128000-26.2008.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *

0107700-71.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0126700-57.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001001-17.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0046400-08.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0010200-96.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

[Assinatura]



0096600-16.2007.5.06.0012	-	TRT 06ª Região	*
0104700-57.2007.5.06.0012	-	TRT 06ª Região	*
0115700-54.2007.5.06.0012	-	TRT 06ª Região	*
0067400-27.2008.5.06.0012	-	TRT 06ª Região	*
0080200-53.2009.5.06.0012	-	TRT 06ª Região	*
0160700-50.2002.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0027600-23.2007.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0123200-71.2007.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0126000-72.2007.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0141500-47.2008.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0000111-06.2010.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0000195-07.2010.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0000329-97.2011.5.06.0013	-	TRT 06ª Região	*
0009800-47.2005.5.06.0014	-	TRT 06ª Região	**
0085400-03.2007.5.06.0015	-	TRT 06ª Região	*
0130500-10.2009.5.06.0015	-	TRT 06ª Região	*
0000189-91.2010.5.06.0015	-	TRT 06ª Região	*
0000688-75.2010.5.06.0015	-	TRT 06ª Região	*
0001027-34.2010.5.06.0015	-	TRT 06ª Região	*
0000714-39.2011.5.06.0015	-	TRT 06ª Região	*
0000400-61.2009.5.06.0016	-	TRT 06ª Região	*
0128600-20.2008.5.06.0017	-	TRT 06ª Região	*
0143900-22.2008.5.06.0017	-	TRT 06ª Região	*
0065700-64.2009.5.06.0017	-	TRT 06ª Região	*
0000926-88.2010.5.06.0017	-	TRT 06ª Região	*
0103200-32.2007.5.06.0019	-	TRT 06ª Região	*
0075300-06.2009.5.06.0019	-	TRT 06ª Região	*
0079200-59.2007.5.06.0021	-	TRT 06ª Região	**
0122200-38.2009.5.06.0022	-	TRT 06ª Região	*
0000622-40.2011.5.06.0022	-	TRT 06ª Região	*
0013500-33.2007.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0102100-30.2007.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0149200-78.2007.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0077400-53.2008.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0004600-90.2009.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0027000-98.2009.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0000244-18.2010.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0000265-91.2010.5.06.0023	-	TRT 06ª Região	*
0143800-43.2008.5.06.0122	-	TRT 06ª Região	*
0000339-79.2010.5.06.0142	-	TRT 06ª Região	*
0016300-65.2007.5.06.0142	-	TRT 06ª Região	*
0001740-56.2010.5.06.0161	-	TRT 06ª Região	**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0120100-48.2009.5.06.0172 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000528-35.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0021600-15.2009.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0000531-70.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0091600-36.2006.5.06.0411 - TRT 06ª Região **

0001257-15.2011.5.06.0412 - TRT 06ª Região *

0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *

0168700-59.2004.5.07.0007 - TRT 07ª Região *

0000570-81.2010.5.07.0012 - TRT 07ª Região *

0171700-79.2009.5.08.0002 - TRT 08ª Região *

0149500-46.2007.5.08.0003 - TRT 08ª Região *

0126700-53.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *

0175700-22.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *

0001457-62.2010.5.08.0004 - TRT 08ª Região *

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000873-86.2010.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0034700-50.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região **

0157800-42.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região *

0097400-25.2009.5.08.0010 - TRT 08ª Região **

0082900-87.2005.5.08.0011 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0157800-96.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *

0171800-04.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *

0199000-56.2004.5.08.0013 - TRT 08ª Região *

0160200-80.2009.5.08.0013 - TRT 08ª Região *

0001223-82.2012.5.08.0013 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0091000-11.2008.5.08.0016 - TRT 08ª Região *

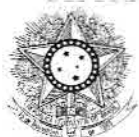
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000246-25.2014.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0019400-55.2002.5.09.0001 - TRT 09ª Região *

1519800-78.2005.5.09.0004 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2131300-55.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

9952600-18.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1464700-69.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0961900-23.2007.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0396000-16.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

2171300-64.2001.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1934800-46.2002.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1379200-29.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

0125500-08.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1812100-60.2005.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

2228800-21.1997.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

9304400-11.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

2565800-30.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

1553300-12.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0000532-18.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0000316-86.2012.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

1617900-10.2006.5.09.0012 - TRT 09ª Região *

0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *

0265900-35.1997.5.09.0014 - TRT 09ª Região **

9951600-53.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

1163500-37.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

3673100-88.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

2620600-28.2009.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001037-29.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0540000-18.2004.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0305400-13.2008.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000428-05.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0001978-37.2007.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0103100-93.2007.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0337100-66.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

1815800-13.2007.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

2318000-33.2007.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

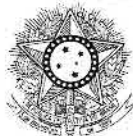
0055000-67.2001.5.09.0068 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0085300-24.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0001211-92.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0001734-70.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0090700-82.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0099400-47.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0002273-38.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000427-49.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000432-71.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000857-98.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000858-83.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0001086-87.2013.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0129200-61.2008.5.09.0242 - TRT 09ª Região *

0000131-76.2012.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0033400-47.2009.5.09.0411 - TRT 09ª Região *

0202100-10.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0638700-57.2008.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0052100-59.2007.5.09.0567 - TRT 09ª Região *

0086200-49.2008.5.09.0585 - TRT 09ª Região *

0758000-86.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *

0001479-59.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0267900-93.2000.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0860700-02.2008.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0093600-59.2008.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0000766-63.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **

0054700-04.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0000884-33.2010.5.09.0671 - TRT 09ª Região *

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *

0839100-70.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0112000-54.1991.5.10.0001 - TRT 10ª Região *

0151300-84.2009.5.10.0003 - TRT 10ª Região *

0157500-92.2009.5.10.0008 - TRT 10ª Região *

0004700-13.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0050800-26.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0092700-86.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

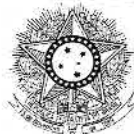
0000587-45.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0000907-95.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0001553-08.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0001614-63.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000033-76.2011.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0061000-54.2006.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0124000-57.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000130-04.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000750-16.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001481-12.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001548-74.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001553-96.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001605-92.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000362-79.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001750-17.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0002087-06.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0002127-85.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0002151-79.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001333-93.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0055200-39.2006.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0124700-27.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0000175-65.2011.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0000413-84.2011.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0000528-71.2012.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0018400-06.2006.5.10.0016 - TRT 10ª Região *

0003900-24.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0119800-55.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0120700-38.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0001242-90.2010.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0001541-33.2011.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0035900-45.2007.5.10.0018 - TRT 10ª Região *

0126800-40.2008.5.10.0018 - TRT 10ª Região *

0105700-89.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000678-71.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001344-72.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001481-54.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0002064-39.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001421-47.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

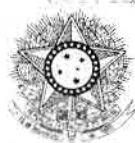
0001900-76.2008.5.10.0020 - TRT 10ª Região *

0009000-84.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0016200-45.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0055600-61.2008.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0046000-79.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000606-15.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001548-47.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001739-58.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0002081-69.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000368-25.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000671-39.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001482-96.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001579-96.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001181-18.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000241-96.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000253-13.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000254-95.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000279-11.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000280-93.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000281-78.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000291-25.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000292-10.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0000300-84.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **

0725200-39.2002.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0561900-90.2005.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0704100-86.2006.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0000026-54.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0007474-78.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0000505-70.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região *

0241300-15.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0348900-90.2008.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0456000-07.2008.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0284200-71.2009.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0528300-30.2009.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0005579-07.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0015300-10.2006.5.12.0009 - TRT 12ª Região *

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

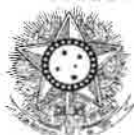
0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0087700-05.2009.5.12.0013 - TRT 12ª Região *

0324200-25.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0778400-77.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0345100-58.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0436700-63.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0446200-56.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0703000-23.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0714300-79.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0813100-45.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0490100-55.2008.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0524400-43.2008.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0705300-21.2008.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0004200-38.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0169700-59.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0200800-32.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0451300-83.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0055700-69.2002.5.12.0021 - TRT 12ª Região *
0478400-92.2007.5.12.0022 - TRT 12ª Região *
0005502-10.2011.5.12.0022 - TRT 12ª Região *
0004400-96.2001.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
0050200-69.2009.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
0074700-96.2009.5.12.0025 - TRT 12ª Região *
0861400-36.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0796600-62.2007.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0518000-74.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0559600-75.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0006436-87.2010.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0000387-59.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0256600-71.2007.5.12.0028 - TRT 12ª Região *
0314700-79.2008.5.12.0029 - TRT 12ª Região *
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0281300-02.2007.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0331200-16.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0502000-77.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0860100-15.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0098400-45.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0810200-58.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0005861-21.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0000353-60.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0007694-40.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0713600-16.2002.5.12.0035 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0769600-02.2003.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0446900-71.2004.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0297900-60.2005.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0325000-87.2005.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0325800-18.2005.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0335500-18.2005.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0073400-74.2006.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0630200-65.2006.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0695200-75.2007.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0908300-16.2007.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0448800-50.2008.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0391100-82.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0002666-59.2010.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0003925-89.2010.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0004694-97.2010.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0738000-57.2003.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0298200-19.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0324400-63.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0542900-96.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0933600-45.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0269400-10.2007.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0702600-40.2007.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0784800-07.2007.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0485200-60.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0600600-25.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0090000-65.2009.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0116400-19.2009.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0476000-41.1999.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0049800-81.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0922500-22.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0002703-80.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0001301-27.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0008979-93.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0000330-08.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0002719-63.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0005716-19.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0008804-65.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

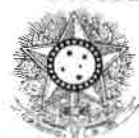
0264400-46.2009.5.12.0040 - TRT 12ª Região *

0154200-66.2009.5.12.0041 - TRT 12ª Região *

0002119-98.2010.5.12.0041 - TRT 12ª Região *

0053300-69.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0053400-24.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0053500-76.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054400-59.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054500-14.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054700-21.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0066700-53.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região **

0151000-70.2008.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0002430-74.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0005602-21.2010.5.12.0047 - TRT 12ª Região *

0000001-28.2010.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0000040-25.2010.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0000112-75.2011.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0513800-17.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0001082-66.2011.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0029600-39.2006.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0255500-06.2007.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0305200-42.2007.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0241800-83.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0000687-94.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0079800-08.2008.5.13.0003 - TRT 13ª Região *

0101200-12.2007.5.13.0004 - TRT 13ª Região *

0013400-14.2010.5.13.0012 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0070300-68.2002.5.15.0003 - TRT 15ª Região **

0098500-35.2009.5.15.0005 - TRT 15ª Região *

0186500-70.2007.5.15.0008 - TRT 15ª Região *

0206600-13.2002.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0210500-91.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0148000-51.2006.5.15.0013 - TRT 15ª Região *

0199500-66.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

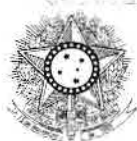
0155800-98.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0075200-08.2009.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0072400-53.1999.5.15.0018 - TRT 15ª Região **

0005400-26.2005.5.15.0018 - TRT 15ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0147300-54.2006.5.15.0020 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0201000-24.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0068600-75.2008.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0035300-81.2006.5.15.0030 - TRT 15ª Região *

0018800-02.2004.5.15.0032 - TRT 15ª Região *

0096100-66.2006.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0026500-86.2005.5.15.0034 - TRT 15ª Região *

0132200-84.2001.5.15.0036 - TRT 15ª Região *

0049200-21.2003.5.15.0036 - TRT 15ª Região *

0000374-14.2010.5.15.0037 - TRT 15ª Região *

0018900-25.2007.5.15.0040 - TRT 15ª Região *

0158900-79.2001.5.15.0042 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0037600-37.2007.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0143500-23.2009.5.15.0049 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0071200-27.2004.5.15.0053 - TRT 15ª Região *

0003000-22.2005.5.15.0056 - TRT 15ª Região *

0219100-62.2005.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0113700-20.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0106000-92.2006.5.15.0059 - TRT 15ª Região *

0162700-38.2004.5.15.0066 - TRT 15ª Região *

0158400-57.2009.5.15.0066 - TRT 15ª Região *

0159100-33.2009.5.15.0066 - TRT 15ª Região *

0067500-95.2004.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0078100-05.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0085500-70.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0079700-46.2009.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0079800-98.2009.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0080200-15.2009.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0189900-84.2004.5.15.0077 - TRT 15ª Região *

0083100-50.2009.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0118400-70.2009.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0000064-67.2010.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0087400-50.2003.5.15.0084 - TRT 15ª Região **

0004600-82.2005.5.15.0087 - TRT 15ª Região **

(Assinatura manuscrita)



PAZES JUDICIÁRIAS
JUSTIÇA DO TRABALHO



0063700-68.1996.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0070500-93.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0029800-47.2008.5.15.0100 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0261200-82.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0200400-27.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0201300-10.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0216100-09.2007.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0030400-23.2008.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0128800-72.2008.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0174100-23.2009.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0000042-70.2011.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0045300-07.2005.5.15.0118 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0000272-34.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001160-32.2012.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0019300-97.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0153500-38.2006.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0434700-20.2005.5.15.0130 - TRT 15ª Região **

0003300-04.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **

0024200-08.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **

0261700-61.2005.5.15.0135 - TRT 15ª Região **

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0000235-41.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0001166-44.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0106100-82.2011.5.17.0005 - TRT 17ª Região *

0177600-52.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0074000-73.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0108300-61.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0006700-10.2008.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0001094-08.2010.5.18.0001 - TRT 18ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

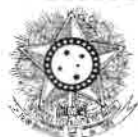
8



INTECA DO TRABALHO



0183500-62.2008.5.18.0002	- TRT 18ª Região *
0148200-05.2009.5.18.0002	- TRT 18ª Região *
0211600-55.2007.5.18.0004	- TRT 18ª Região *
0001604-41.2012.5.18.0004	- TRT 18ª Região *
0001957-81.2012.5.18.0004	- TRT 18ª Região *
0010343-66.2013.5.18.0004	- TRT 18ª Região *
0044900-15.2009.5.18.0006	- TRT 18ª Região *
0000801-23.2010.5.18.0006	- TRT 18ª Região *
0001982-59.2010.5.18.0006	- TRT 18ª Região *
0000604-31.2011.5.18.0007	- TRT 18ª Região *
0122200-15.2007.5.18.0009	- TRT 18ª Região *
0000894-74.2010.5.18.0009	- TRT 18ª Região **
0000102-86.2011.5.18.0009	- TRT 18ª Região *
0082900-77.2006.5.18.0010	- TRT 18ª Região *
0167400-71.2009.5.18.0010	- TRT 18ª Região *
0084100-19.2006.5.18.0011	- TRT 18ª Região *
0152200-55.2008.5.18.0011	- TRT 18ª Região *
0106800-15.2008.5.18.0012	- TRT 18ª Região **
0001566-73.2010.5.18.0012	- TRT 18ª Região *
0000621-66.2010.5.18.0051	- TRT 18ª Região *
0134200-70.2005.5.18.0121	- TRT 18ª Região *
0000394-66.2012.5.18.0161	- TRT 18ª Região *
0001689-12.2010.5.18.0161	- TRT 18ª Região *
0147800-06.2009.5.18.0191	- TRT 18ª Região *
0061700-85.2009.5.18.0211	- TRT 18ª Região **
0057300-05.2009.5.18.0251	- TRT 18ª Região *
0095400-14.2002.5.19.0003	- TRT 19ª Região *
0066900-64.2004.5.19.0003	- TRT 19ª Região *
0131700-96.2007.5.19.0003	- TRT 19ª Região *
0000588-62.2011.5.19.0003	- TRT 19ª Região *
0136900-67.1996.5.19.0004	- TRT 19ª Região *
0116100-03.2005.5.19.0004	- TRT 19ª Região *
0009500-81.2007.5.19.0005	- TRT 19ª Região *
0090600-24.2008.5.19.0005	- TRT 19ª Região *
0009500-54.2002.5.19.0006	- TRT 19ª Região *
0080300-73.2003.5.19.0006	- TRT 19ª Região **
0211700-79.2004.5.19.0006	- TRT 19ª Região *
0186500-36.2005.5.19.0006	- TRT 19ª Região **
0010500-50.2006.5.19.0006	- TRT 19ª Região *
0038300-53.2006.5.19.0006	- TRT 19ª Região *
0105600-32.2006.5.19.0006	- TRT 19ª Região *
0058400-58.2008.5.19.0006	- TRT 19ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000051-91.2010.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
 0006900-18.2006.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
 0102000-29.2008.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
 0043400-78.2009.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
 0000866-85.2010.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
 0101200-60.2006.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
 0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
 0124300-86.2009.5.19.0059 - TRT 19ª Região *
 0060900-90.2005.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0094900-19.2005.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0135400-25.2008.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0090100-42.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0091800-53.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0126600-10.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0128100-72.2009.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
 0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
 0001271-09.2010.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
 0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
 0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0173500-71.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0028400-51.2008.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0001488-46.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0034500-87.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0106500-85.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0020239-98.2012.5.20.0009 - TRT 20ª Região *
 0165700-84.2001.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0139600-58.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0172300-87.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

[Assinatura]



PODERES JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0193200-91.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0077500-96.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0145200-89.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0180900-29.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0010700-18.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0053400-09.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0057200-45.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0171300-13.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

0064700-31.2007.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0179400-49.2009.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0112700-98.2003.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0147800-80.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0149400-39.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0173500-82.2009.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0200300-47.2009.5.21.0003 - TRT 21ª Região *

0085000-44.2003.5.21.0004 - TRT 21ª Região *

0148900-30.2005.5.21.0004 - TRT 21ª Região **

0000900-54.2006.5.21.0004 - TRT 21ª Região *

0102700-30.2003.5.21.0005 - TRT 21ª Região **

0149000-16.2004.5.21.0005 - TRT 21ª Região **

0061500-72.2005.5.21.0005 - TRT 21ª Região *

0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0174100-91.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0015800-96.2007.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0189000-47.2007.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0143300-14.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *

0115100-91.2008.5.21.0008 - TRT 21ª Região *

0138900-13.2006.5.21.0011 - TRT 21ª Região *

0139200-72.2006.5.21.0011 - TRT 21ª Região *

0036600-59.2009.5.21.0013 - TRT 21ª Região *

0050900-48.2008.5.21.0017 - TRT 21ª Região *

0034900-95.2007.5.21.0020 - TRT 21ª Região *

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *

0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região *

0167001-04.2004.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *

0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0135600-26.2006.5.23.0031 - TRT 23ª Região *

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *

0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *

0000877-94.2010.5.24.0001 - TRT 24ª Região *

0039000-66.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0039400-12.2009.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000984-38.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000977-12.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000978-94.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região **

0001442-21.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0001332-85.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0001802-19.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0039900-75.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0138400-13.2008.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0000968-78.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0000969-63.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

(Assinatura manuscrita)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001029-36.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0000674-89.2011.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0063500-27.2006.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000914-12.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000976-18.2011.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001025-59.2011.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0145500-44.2007.5.24.0007 - TRT 24ª Região *
0000439-16.2011.5.24.0007 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1295.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 1045/2014

PROTOCOLO Nº. 253/2014

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 26.11.2014

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 072/2014, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, referente à contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. à elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
3. À elaboração do processo de dispensa de licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO nº. 216/2014

PROTOCOLO Nº. 253/2014

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 02.12.2014

Em atenção à correspondência expedida nº 072/2014 de 26 de novembro de 2014; informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional; sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód reduzido
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	510	14526
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	000	14525

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 594/2014

Protocolo 253/2014

Objeto: Contratação de Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional.

De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica

Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, entende esta Assessoria Jurídica que, tendo em vista o objeto deste processo apresentado pelo setor competente, neste caso pode a Administração Pública optar pela Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, observa-se a previsão de recursos orçamentários para fazer o pagamento da referida despesa, descritos no ofício nº 216/2014, Ademir Antônio Aziliero, Contabilista.

É o parecer.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2014.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 228/2014

PROTOCOLO Nº. 253/2014

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 11.12.2014

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente à contratação, através de procedimento de dispensa de licitação, referente à contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, _____, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo (Cargo) da (Agência), Sr.(a) _____, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, (Órgão Emissor/Estado), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, endereço (End. Agência) e, de outro lado, (Nome/Razão Social), (Qualificação - Natureza Jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio sito na cidade de _____ / (Estado), neste ato representado(a) pelo Sr.(a) _____ - (nome, nacionalidade, profissão, RG/Órgão Emissor, CPF e domicílio) - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº _____, agência nº _____ e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) de Cedente _____, doravante denominado CLIENTE (Beneficiário/Cedente), têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus Clientes, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de pagamento, nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas e Correspondentes CAIXA AQUI.

Parágrafo Primeiro - O boleto de pagamento pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de cobrança: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do sacado e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A

CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;

- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito;



OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Sem Registro, Com Registro e Cauçionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Sem Registro e Com Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Cauçionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário/Cedente, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio de transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

☐ Conectividade Caixa - CNX

☐ VAN

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, deixe o campo em branco)

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto – O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

**OPERACIONALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – Todos os créditos e débitos serão realizados na Conta Corrente Principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação do cliente, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	= dias úteis

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto – Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao SACADO o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto – Caso o SACADO efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive quanto ao fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do SACADO, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao seu cliente.

Parágrafo Sexto – A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos SACADOS em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo – Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos SACADOS, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser validados/homologados pela CAIXA;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios ou arquivo eletrônico/e-mail) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA ou por solicitação (via borderô) diretamente na agência de vinculação. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de SACADOS, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** nesse caso, a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** nesse caso, o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos SACADOS. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os SACADOS possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE.

- Para SACADOS da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o Sacado tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro – Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo – A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob pena da postagem não ocorrer em tempo hábil.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos impressos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 2/4/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao Beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder à nova validação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão e distribuição de boletos por ela não validados.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;





- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas Duplicatas referentes à Prestação de Serviços;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE.
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por SACADOS questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao beneficiário/cedente, caso seja acionada judicialmente pelo SACADO.

Parágrafo Décimo Primeiro – O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www1.caixa.gov.br/download>).

Parágrafo Décimo Segundo – No caso do beneficiário/cedente conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.



Parágrafo Primeiro - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do cliente, e deverão apresentar no corpo do documento – Ficha de Compensação - o seguinte texto:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao Beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauçionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos SACADOS por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em virtude da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de (vigência da tarifa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
EMIÇÃO	
Emissão - extrato movimentação de títulos (por folha)	9,99



Emissão - 2ª via extrato movimentação de títulos (por folha)	9,99
Emissão - boleto pré-impresso matricial (por boleto)	9,99
Emissão - boleto personalizado (por boleto)	9,99
Emissão - boleto laser padrão caixa (por boleto)	9,99
Emissão - aviso de título vencido (por boleto)	9,99
Emissão - relação de títulos em carteira (por folha)	9,99
Emissão - 2ª via boleto (por boleto)	9,99
Emissão - carnê (por boleto)	9,99
Emissão - extrato distribuição credito/débito (por folha)	9,99
Emissão - 2ª extrato distribuição credito/débito (por folha)	9,99
Emissão - boleto pré-impresso A4 (por boleto)	9,99
Emissão - aviso de protesto (por boleto)	9,99
POSTAGEM	
Postagem - boleto personalizado (por boleto)	9,99
Postagem - aviso de título vencido (por boleto)	9,99
Postagem - boleto laser padrão caixa (por boleto)	9,99
Postagem - extrato de movimentação (por folha)	9,99
Postagem - extrato distribuição credito/débito (por folha)	9,99
Postagem - aviso de protesto (por boleto)	9,99
E-MAIL (POR BOLETO)	
Envio aviso de disponibilização de boleto via e-mail	9,99
Envio aviso de vencido por e-mail	9,99
Envio aviso protesto via e-mail	9,99
BANCO DE SACADOS E BANCO DE TÍTULOS	
Manutenção mensal para sacado do banco de sacados (por sacado)	9,99
Entrada de títulos (por boleto)	9,99
Baixa por devolução/franco pagamento (por boleto)	9,99
Manutenção mensal de títulos vencidos (por boleto)	9,99
Alteração cadastral de título - sem emissão de aviso (por boleto)	9,99
Alteração cadastral de título - com emissão de aviso (por boleto)	9,99
Baixa por protesto (por boleto)	9,99
PROTESTO (POR BOLETO)	
Sustação de encaminhamento de título ao Cartório	9,99
Encaminhamento de título ao Cartório	9,99
LIQUIDAÇÃO (POR BOLETO)	
Unidade lotérica	9,99

Guichê-Caixa	9,99
Compensação (outros bancos)	9,99
Autoatendimento	9,99
Internet Banking CAIXA	9,99
Correspondente Caixa Aqui	9,99
ELETRÔNICO (POR BOLETO)	
Redisponibilização de arquivo retorno (por registro)	9,99
Cópia de arquivo Retorno (CNAB)	9,99
Exclusão de Remessa	9,99
OUTROS	
Reinstalação de aplicativo	999,99



Parágrafo Terceiro - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao CLIENTE é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Sexto - Em qualquer forma de emissão de boleto, o Beneficiário/Cedente não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos SACADOS, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário/Cedente)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas Cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

**OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou sejam contrários a preceitos legais.
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultada às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA



Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Anuente

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 609/2014

Protocolo 253/2014

Objeto: Contratação de Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional.

De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica
Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Após análise da minuta do contrato, esta Assessoria Jurídica entende que a mesma está de acordo com a legislação vigente, sendo que caso o Chefe do Executivo entenda conveniente e oportuno, pode assinar a minuta em questão.

É o parecer.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 1072/2014

PROTOCOLO Nº. 253/2014

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 11.12.2014

Com base nos termos da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a contratação, através de procedimento de dispensa de licitação, referente à contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 077/2014, de 05 de novembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 06 de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Efetivo	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Gilvane Drapski	Secretaria	041.348.449-16	9.213.923-9/PR
Francilene Fatima Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.264.799-39	6.991.742-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR
Silviamir Cora	Membro Suplente	054.168.069-23	9.457.426-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



B3
Edição nº 6225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12302016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0247016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATADA: VICINI & VICINI LTDA - ME
CNPJ Nº 15.544.823/0001-89

Obs.: A presente Ata tem por objeto (objeto) o Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de insumos para o atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, com o qual se dá o registro e a contratação em Termo de Referência constante no Anexo I e II (Orçamento Preseleção) Nº 039/2016.

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	REPERIÇÃO COMPLETA sistema de aquecimento central, com troca de óleo, limpeza e substituição de componentes, conforme condições existentes neste Termo de Referência.	Unid.	0,0001	R\$ 16,10	R\$ 1,610.00
02	REPERIÇÃO COMPLETA sistema de aquecimento central, com troca de óleo, limpeza e substituição de componentes, conforme condições existentes neste Termo de Referência.	Unid.	0,0001	R\$ 12,30	R\$ 1,230.00
03	REPERIÇÃO COMPLETA sistema de aquecimento central, com troca de óleo, limpeza e substituição de componentes, conforme condições existentes neste Termo de Referência.	Unid.	0,0001	R\$ 21,50	R\$ 2,150.00
04	Refrigeração 302 m.	Unid.	3,000	R\$ 1,50	R\$ 4,500.00
05	Refrigeração 602 m.	Unid.	6,000	R\$ 4,50	R\$ 27,000.00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 37.490,00	

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SUCESSÃO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 124/2014

CONTRATANTE: Município de São Sebastião do Sul
CONTRATADO: SIAPECO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA
CNPJ nº 15.915.353/0001-16

OLISTO. O olisto, ao presente conhecido e é fundamentado de um monstros do seu tamanho em tamanho góstrico, com capacidade para 30 000 litros, escada vertical, guarda-corpo e tecto volumétrico. Nos tempos, a estrutura é adaptada especificamente, bem como do Terno de Referência existente no Anexo I do

TOTAL DE PREÇO POR UNIDADE		VALOR TOTAL
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Reservatório em aço inoxidável com tipo tanque vertical; Capacidade de 50.000 litros; Equipado em PPRV com capacidade máxima para 200 litros; Pressão 2 atms para operação; 1 hora de operação superior, avaliada por inspeção por		R\$ 63.700,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais)

Partido com espessura de 3mm Diâmetro de 2.000mm Comprimento de 7.500mm Estado para a pintura na vertical: tipo marinho, profundas com guarda corpo Padão NR 18 Com guarda corpo superior. Padão NR 18 Verde, para pintura externa, para o 2º e 3º andar	
---	--

Franquise de acordo com NDI A311 13212 2006 e v3p A311 13305 1998
Contrato de NDI TRO

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o término da gestão.
Sem ônus ao Sul de 09 de Novembro de 2014

João Roberto de Silva
Diretor de Gestão de Contratos e Compras

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 183/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2014

OBJETO: Contratação de empresa para realizar apresentações Natalinas com Papai e Mãe Noel com músicas natalinas com instrumentos de sopro e percussão.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 18 de novembro de 2014, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Ipiranga, em 18 de novembro de 2014, às 09:00 horas.

Saúde do Iguaçu - PR, 05 de novembro de 2014.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PALMAS, PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 02, de 10 de outubro de 2014, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Palmas - PR

Diário sobre as Condições Gerais das Indicações no
 Sapeço do Município de Palmas, Relativa ao exercício de
 2014.

Ordinária realizada em 15 de setembro de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 6080 de 190920, Lei Federal nº 8142 de 28/12/90.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando Nota Técnica 70 de 2014.

Art. 1º Aprovar, a Rerisão dos indicadores Municipal de Saude de Palmas – PR, referentes ao ano de 2014

Palmas - PR 10 de outubro de 2014.

Celio Schemosh Tiliak
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rev. Francesco Gervasio, 1010 - Telefono (49) 22611066 - e-mail: francesco.gervasio@uniroma3.it
E-mail: francesco.gervasio@uniroma3.it

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0721

Página 8 / 059

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 089065330001/1130-16. Recebimento das Propostas: a partir das 08h00min do dia 07 de novembro de 2014 até às 17h30min do dia 19 de novembro de 2014. Início da sessão pública às 09h00min do dia 20 de novembro de 2014. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site <https://www.cidadecompras.com.br>. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou <https://www.cidadecompras.com.br>. Tipo de Licitação: menor preço por ITEM. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 89.057,00 (oitenta e nove mil e cinquenta e sete reais). Prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 077/2014, de 05 de novembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 05 de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Efetivo	041.032.719-06	8.907.754-8/PR
Fernando de Quadros Abati	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Gilvane Drapski	Secretaria	041.348.449-16	9.213.923-8/PR
Francielle Faíma Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.254.799-39	6.991.742-8/PR
Sidnei Givaiotti	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR
Silviani Cora	Membro Suplente	054.158.069-23	9.457.426-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO
Contabilista - CRC 25.365

VISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 19/2014, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada global para construção da Unidade Regional do Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III). Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) hs do dia 26 de Novembro de 2014, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 1.130.592,76 (um milhão cento e trinta mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos). Prazo para execução é de 09 (nove) meses. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Informações: (46) 3232-8331.

Coronel Vivida, 05 de Novembro de 2014.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 161/2014 - Pregão Presencial nº 117/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Objeto: contratação de empresa para cobertura de seguros para veículos do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 5.226,50 (cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: a partir das 24 horas de 27 de outubro de 2014 até às 24 horas do dia 07 de julho de 2015. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 162/2014 - Pregão Presencial nº 117/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de empresa para cobertura de seguros para veículos do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 2.596,00 (dois mil e quinhentos e noventa e seis reais). Prazo de vigência: a partir das 24 horas de 27 de outubro de 2014

até às 24 horas do dia 07 de julho de 2015. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 163/2014 - Pregão Presencial nº 117/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.816.067/0001-00. Objeto: contratação de empresa para cobertura de seguros para veículos do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 3.078,50 (três mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: a partir das 24 horas de 27 de outubro de 2014 até às 24 horas do dia 07 de julho de 2015. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 168/2014 - Tomada de Preços nº 15/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, para a conclusão da construção do prédio em alvenaria com área de 121,25m² para instalação de uma academia de saúde, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias. Valor total R\$ 54.670,17 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais e dezessete centavos). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 150/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 100/2013-Contratante: Município de Coronel Vivida-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 03 (três) meses, com início em 18 de outubro de 2014 e término em 17 de janeiro de 2015. Segundo previsto no contrato, após 12 (doze) meses, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, neste caso, com base do mês de setembro de 2014, com índice de 6,5881%, portanto, o valor por consulta passa a ser de R\$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos). O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 25.065,60 (vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). O valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 119.145,60 (cento e dezenove mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 16 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliene Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 50/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: IESS & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.724.281/0001-98. Conforme solicitação, bem como o estabelecido na Cláusula Sétima do contrato celebrado e de comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física em R\$ 18.246,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta e seis reais), para aquisição de equipamentos de monitoramento e segurança que se fazem necessários para a segurança do município, não previstos inicialmente. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 108.146,00 (cento e oito mil e cento e quarenta e seis reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO Edital Nº 001/2014

Em cumprimento às determinações do Senhor FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Resolução nº 031/2014, de 17 de julho de 2014, resolve:

TORNAR PÚBLICA a abertura das inscrições ao Concurso Público, modalidade Emprego Público, de Provas Escritas e Provas Práticas, para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

1.1 - Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os empregos públicos abaixo relacionados:

Emprego Público	Vagas	Remuneração R\$	Carga Horária semanal	Requisitos Mínimos
Mototaxista	01	1.048,41	44	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria C ou superior.
Operador de Máquina Rodoviária	01	1.569,92	44	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria C ou superior.

1.2 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sendo os mesmos filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo INSS não havendo direito a estabilidade, sendo aplicável o regime previsto na CLT, submetidos às normas da rescisão do contrato de trabalho.

1.3 - Os trabalhos desempenhados pelos empregados públicos contratados pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná serão intermunicipais e itinerantes, sendo que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMS/SP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



1269735194

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2014

Processo Licitatório nº 203/2014

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto. Financeiro	2. DATA DA EMISSÃO 11.12.2014	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso VIII	4. PROCESSO Nº 203/2014
5. OBJETO Contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional.			6. INSTRUMENTO A EMITIR (x) S/ INSTRUMENTO () CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS () FEDERAL (X) INSS () ESTADUAL () MUNICIPAL (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso VIII - <i>para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.</i>			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em decorrência da justificativa acima mencionada.			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa apresentada no item 10.			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 04/01 - Unidade: Administração S.M.F - Funcional Programática: 04.001.04.123.0003.2.007 - Elemento: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 510 - Código Reduzido: 14526 Órgão/Unidade: 04/01 - Unidade: Administração S.M.F - Funcional Programática: 04.001.04.123.0003.2.007 - Elemento: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 000 - Código Reduzido: 14525			
14. QUANTIDADE 01	15. UNIDADE Global	16. PREÇO TOTAL R\$ 40.000,00	17. DATA BASE 11.12.2014
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10º dia útil de cada mês.			
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Nº. 00.360.305/0001-04			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 12 (doze) meses.
21. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo. DATA: 11.12.2014 NOME: PRICILIA GREGOLIN GUGIK			
23. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 11.12.2014 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
23. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO		24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 11.12.2014 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2014

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Dispensa nº. 06/2014 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, inscrita no sob nº. 00.360.305/0001-04. Valor Total estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2014

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Dispensa nº. 06/2014 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, inscrita no sob nº. 00.360.305/0001-04. Valor Total estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0747

Página 14 / 075

80	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	79,90	79,90
81	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	44,90	44,90
82	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	159,90	159,90
83	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	159,90	159,90
84	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	44,90	44,90
85	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	40,97	40,97
86	OVIDIO GAMBIM-ME	3,30	99,00
87	OVIDIO GAMBIM-ME	4,10	123,00
88	OVIDIO GAMBIM-ME	1,25	25,00
89	OVIDIO GAMBIM-ME	1,55	46,50
90	OVIDIO GAMBIM-ME	3,20	32,00
91	OVIDIO GAMBIM-ME	2,35	47,00
92	OVIDIO GAMBIM-ME	1,65	33,00
93	OVIDIO GAMBIM-ME	1,33	39,90
94	OVIDIO GAMBIM-ME	3,20	86,00
95	OVIDIO GAMBIM-ME	2,14	107,00
96	OVIDIO GAMBIM-ME	2,20	110,00
97	OVIDIO GAMBIM-ME	3,01	90,30
98	OVIDIO GAMBIM-ME	3,85	192,50
99	QUERENCIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-ME	151,00	1.510,00
6	THIAGO BORTOLOTTI-ME	130,00	260,00
13	THIAGO BORTOLOTTI-ME	1.075,00	1.075,00
18	THIAGO BORTOLOTTI-ME	299,00	299,00
23	THIAGO BORTOLOTTI-ME	1.187,50	1.187,50
25	THIAGO BORTOLOTTI-ME	66,28	86,28
44	THIAGO BORTOLOTTI-ME	10,00	20,00
60	THIAGO BORTOLOTTI-ME	20,00	40,00
57	THIAGO BORTOLOTTI-ME	25,00	50,00
58	THIAGO BORTOLOTTI-ME	18,00	72,00
57	THIAGO BORTOLOTTI-ME	60,00	80,00
65	THIAGO BORTOLOTTI-ME	19,90	39,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	8.661,35
CENTRO OESTE-COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	73.334.478/0001-32	1.967,30
DUCA MÓVEIS LTDA-EPP	85.354.306/0003-40	12.236,22
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	2.159,02
LETICIA MULLER	12.347.057/0001-40	6.984,44
MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	17.353.208/0001-97	1.386,04
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	1.041,20
QUERENCIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-ME	10.907.550/0001-42	1.510,00
THIAGO BORTOLOTTI-ME	20.154.960/0001-99	3.189,58

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 39.017,15 (trinta e nove mil e dezessete reais e quinze centavos).

Não acudiram interessados para os itens 11, 20, 40, 41, 42, 48, 54, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, sendo os mesmos DESERTOS.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2014

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Dispensa nº. 06/2014 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da Instituição Financeira-Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, inscrita no sob nº. 00.360.305/0001-04. Valor Total estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 251/2014 - Pregão Presencial nº 140/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AB SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.190.670/0001-10. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (bombons) para ações comunitárias desenvolvidas pelo PAIF. Valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 128/2014 - Pregão Presencial nº 136/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de pintura de meio fio em ruas, avenidas e trevos e capinagem em terrenos públicos. Valor total estimado R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais). Prazo de registro de preços: 06 (seis) meses. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 129/2014 - Pregão Presencial nº 136/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de pintura em tubos (floreira e árvores). Valor total estimado R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Prazo de registro de preços: 06 (seis) meses. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o certame referente ao Edital da modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2014, destinado Aquisição de materiais para montagem de aberturas/esquadrias em alumínio branco linha suprema, para a ampliação do paço municipal.

Torno público,
Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 11 de dezembro de 2014.
LUCIANE PAVNOSKI
PREGOEIRA

HOMOLOGO E ADJUDICO A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente à Tomada de Preços Nº 006/2014, referente à Construção de 01 uma escola nova de um pavimento com 06 seis salas de aula medindo 854 m² de área construída, padrão FNDE/MEC. Declarando vencedora a empresa: DERIVADOS DE CIMENTO BOA ESPERANÇA LTDA ME com uma proposta de R\$749.821,99 (setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos). Portanto, este foi o menor preço, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO

CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2014

LURDES BERTOLDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, Convoca:

Os Senhores vereadores que tomam assento à Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, a reunirem-se extraordinariamente no dia 12 de dezembro de 2014, Sexta-Feira, às 11hs00min nas dependências da Câmara Municipal, com finalidade de deliberarem sobre as seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 054/2014 autoria do Poder Executivo Municipal o qual altera anexos da Receita e da despesa do PPA-Plano Plurianual-Lei Municipal n.º 969/2013 de 24 de setembro de 2013 do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências; do PROJETO DE LEI N.º 055/2014 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual altera os anexos da receita e da despesa da LDO referente à Lei Municipal n.º 1025/2014 de 26 de junho de 2014, e dá outras providências; EMENDA N.º 005/2014 de autoria do vereador Flavio dos Santos-DEM a qual Modifica a redação dos Incisos I e II do Art. 6º do Projeto de Lei n.º 056/2014; PROJETO DE LEI N.º 056/2014 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2015, e PROJETO DE LEI N.º 064/2014 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual altera o PPA para os exercícios de 2015 a 2017 e LDO para 2015.

Sala da Presidência, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LURDES BERTOLDO

PRESIDENTE

Registra-se

Comunica-se

Publica-se

Em 11/12/2014

SANDRO PAULO BORTONCELLO

SECRETARIO EXECUTIVO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, CORONEL VIVIDA PREFEITURA
MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO**

nº 252114

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Coronel Vivida, Sr.(a) LAERCIO JOSE CARNIEL, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.241.734-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.210.909.49, residente em Coronel Vivida e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 76.995.455./0001-56, com sede/domicílio sito na cidade de Coronel Vivida / PR, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI - Brasileiro, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade RG 5.767.644-2 PR e CPF/MF 938.311.109-72 - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 006.0000002-2, agência nº 4593-4 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) de Cedente 43593-4, doravante denominado CLIENTE Cedente, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus Clientes, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de pagamento, nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas e Correspondentes CAIXA AQUI.

Parágrafo Primeiro - O boleto de pagamento pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de cobrança: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do sacado e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A

CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;

- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito;

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Sem Registro, Com Registro e Cauçionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Sem Registro e Com Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Cauçionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário/Cedente, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio de transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo Segundo - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Terceiro - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quarto – O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Todos os créditos e débitos serão realizados na Conta Corrente Principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver Rateio em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	x	x
x	x	x

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	0= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	3= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	1= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	1= dias úteis
FLOAT AUTO-ATENDIMENTO	1= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao SACADO o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o SACADO efetue o pagamento de boletos em canais de auto-atendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive quanto ao fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do SACADO, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao seu cliente.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos SACADOS em canais de auto-atendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos SACADOS, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser validados/homologados pela CAIXA;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios ou arquivo eletrônico/e-mail) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA ou por solicitação (via borderô) diretamente na agência de vinculação. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de SACADOS, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** nesse caso, a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** nesse caso, o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos SACADOS. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os SACADOS possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE.

- Para SACADOS da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o Sacado tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro – Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo – A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-

lo com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob pena da postagem não ocorrer em tempo hábil.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos impressos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta, deve apresentar no corpo de documento com clareza, precisão e objetividade que:

- o boleto representa a oferta de um produto ou serviço, que o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou a inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
- o pagamento do boleto significa a aceitação da oferta e que a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para aceitação o da oferta;
- a possibilidade de obter o conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário, quando houver.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder à nova validação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão e distribuição de boletos por ela não validados.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas Duplicatas referentes à Prestação de Serviços;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE.
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por SACADOS questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao beneficiário/cedente, caso seja acionada judicialmente pelo SACADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo disponibilizado pela CAIXA ao CLIENTE é gratuito na instalação inicial; caso o CLIENTE solicite reinstalação e/ou atualização de versão, haverá cobrança de tarifa, conforme preço apresentado na Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso do beneficiário/cedente conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a

emissão de novo boleto de pagamento e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Primeiro - O boleto de oferta deverá apresentar no corpo do documento com clareza, precisão e objetividade que:

- O boleto representa a oferta de um produto ou serviço, que o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou a inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
- O pagamento do boleto significa a aceitação da oferta e que a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para aceitação o da oferta;
- A possibilidade de obter o conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos SACADOS por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em virtude da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
EMIÇÃO	
Emissão - extrato movimentação de títulos (por folha)	0,98
Emissão - 2ª via extrato movimentação de títulos (por folha)	0,98
Emissão - boleto pré-impresso matricial (por boleto)	0,45
Emissão - boleto personalizado (por boleto)	0,45
Emissão - boleto laser padrão caixa (por boleto)	0,45
Emissão - aviso de título vencido (por boleto)	0,22
Emissão - relação de títulos em carteira (por folha)	1,20
Emissão - 2ª via boleto (por boleto)	1,95
Emissão - carnê (por boleto)	0,50
Emissão - extrato distribuição credito/débito (por folha)	0,98

Emissão - 2ª extrato distribuição credito/débito (por folha)	0,98
Emissão - boleto pré-impresso A4 (por boleto)	0,42
Emissão - aviso de protesto (por boleto)	0,22
POSTAGEM	
Postagem - boleto personalizado (por boleto)	1,30
Postagem - aviso de título vencido (por boleto)	1,30
Postagem - boleto laser padrão caixa (por boleto)	1,30
Postagem - extrato de movimentação (por folha)	1,35
Postagem - extrato distribuição credito/débito (por folha)	1,35
Postagem - aviso de protesto (por boleto)	1,60
E-MAIL (POR BOLETO)	
Envio aviso de disponibilização de boleto via e-mail	0,23
Envio aviso de vencido por e-mail	0,23
Envio aviso protesto via e-mail	0,23
BANCO DE SACADOS E BANCO DE TÍTULOS	
Manutenção mensal para sacado do banco de sacados (por sacado)	0,25
Entrada de títulos (por boleto)	0,25
Baixa por devolução/franco pagamento (por boleto)	0,23
Manutenção mensal de títulos vencidos (por boleto)	0,75
Alteração cadastral de título - sem emissão de aviso (por boleto)	0,75
Alteração cadastral de título - com emissão de aviso (por boleto)	1,63
Baixa por protesto (por boleto)	4,00
PROTESTO (POR BOLETO)	
Sustação de encaminhamento de título ao Cartório	4,00
Encaminhamento de título ao Cartório	4,90
LIQUIDAÇÃO (POR BOLETO)	
Unidade lotérica	1,40
Guichê-Caixa	1,92
Compensação (outros bancos)	1,92
Auto-Atendimento	1,12
Internet Banking CAIXA	0,65
Correspondente Caixa Aqui	1,75
ELETRÔNICO (POR BOLETO)	
Redisponibilização de arquivo retorno (por registro)	0,32
Cópia de arquivo Retorno (CNAB)	0,32

Exclusão de Remessa	0,85
OUTROS	
Reinstalação de aplicativo	0,00

Parágrafo Terceiro - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao CLIENTE é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Sexto - Em qualquer forma de emissão de boleto, o Beneficiário/Cedente não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos SACADOS, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário/Cedente)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas Cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou sejam contrários a preceitos legais.
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultada às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.



Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CORONEL VIVIDA/PR _____, 11 de DEZEMBRO de 2014
Local/Data

LAERCIO JOSE CARNIEL
Matr. 023587-8
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/Cliente
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF: 938.311.109-72

Assinatura do Contratante/Cliente
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 252/2014 – Dispensa de Licitação nº 06/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: Caixa Econômica Federal, sob CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional. Valor total estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0749



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 21/2014, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Aldo Lima e Dornevil Ferreira Danguil, conforme planilhas, projetos e memoriais. Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 035559/2014 e aprovado pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES - Contrato de Repasse nº 802471/2014 - Processo nº 1018216-41/2014/MCIDADES/CEF - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) hs do dia 31 de Dezembro de 2014, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 362.018,81 (trezentos e sessenta e dois mil e dezoito reais e oitenta e um centavos). Prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas. Informações: (46) 3232-8331.

Coronel Vivida, 15 de Dezembro de 2014

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 22/2014, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa do ramo para a realização de obras de remodelação e modernização do Ginásio de Esportes do Complexo Esportivo Barro Preto, conforme especificado nos projetos, memoriais e planilhas. Esta obra é integrante da proposta cadastrada junto ao SICONV sob nº 002991/2013 - Convênio nº 788060/2013 - Processo 1006884-58/2013-ME - PROGRAMA ESPORTE E LANCES EVENTOS ESPORTIVOS. Abertura dos envelopes: às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 31 de Dezembro de 2014, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 516.007,82 (quinhentos e dezesseis mil e sete reais e oitenta e dois centavos). Prazo para execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas. Informações: (46) 3232-8331.

Coronel Vivida, 15 de Dezembro de 2014.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2014.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV, PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 - CONVÊNIO SICONV Nº 808916/2014 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Recebimento das Propostas: a partir das 08h00min do dia 16 de Dezembro de 2014 até às 13h55min do dia 30 de Dezembro de 2014. Início da sessão pública às 14h00min do dia 30 de Dezembro de 2014. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site <https://www.cidadecompras.com.br>. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou <https://www.cidadecompras.com.br>. Tipo de Licitação: menor preço por ITEM. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais). Prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Informações: (46) 3232-8331.

Coronel Vivida, 15 de Dezembro de 2014.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SUMO DE CONTRATO

Contrato nº 252/2014 - Dispensa de Licitação nº 06/2014-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: Caixa Econômica Federal, sob CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência Nacional. Valor total estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO

Edital Nº 004/2014

O Senhor FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A homologação do resultado final do Concurso Público, modalidade Emprego Público, para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2014.

MOTORISTA

INSC	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSIF
455871	VANDER MORAIS	04/02/1982	8,00	12,00	4,00	52,00	76,00	100,00	92,80	1º
460065	PAULO ROBERTO ANTUNES	09/04/1983	12,00	12,00	8,00	44,00	76,00	100,00	92,80	2º
459396	VILMAR JOSE THEODORO	20/03/1970	12,00	12,00	8,00	36,00	68,00	100,00	90,40	3º
460138	GUSTAVO SILVEIRA	15/05/1994	12,00	12,00	4,00	44,00	72,00	95,00	86,10	4º
460365	ANDRE JOSE BORGES DA SILVA	23/05/1988	12,00	12,00	4,00	28,00	56,00	100,00	86,80	5º
457268	ALZEMAR SIEPMANN	17/11/1956	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	100,00	84,40	6º
457634	EDENILSON BRUSTLIN	12/06/1981	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	90,00	77,40	7º
457279	ANDRE BERTOLDI	09/08/1984	4,00	4,00	0,00	28,00	36,00	95,00	77,30	8º
459907	WANDERLEY ROSA	24/11/1974	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	80,00	70,40	9º
459751	ELIAS ALAN SOARES	25/10/1994	8,00	12,00	4,00	24,00	48,00	80,00	70,40	10º
459393	ADRIANO DO NASC MOREIRA	02/07/1991	0,00	4,00	4,00	16,00	24,00	90,00	70,20	11º
456993	WANDERLEY DA ROCHA LOURENÇO	08/01/1959	12,00	12,00	4,00	32,00	60,00	70,00	67,00	12º
460233	GUSTAVO DALLA COSTA	11/03/1994	8,00	4,00	0,00	32,00	44,00	70,00	62,20	13º
460181	DAISON KRUGER	18/02/1993	0,00	4,00	4,00	20,00	25,00	60,00	50,40	14º

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

INSC	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSIF
456748	LAERCIO FERNANDES	03/03/1981	12,00	8,00	4,00	52,00	76,00	100,00	92,80	1º
458650	EDIMAR ANTONIO SILVA	04/02/1978	8,00	8,00	4,00	48,00	68,00	95,00	86,90	2º
457260	CESAR MARTINS DE MORAIS	30/04/1979	8,00	12,00	4,00	40,00	64,00	95,00	85,70	3º
458269	JONES FRANCISCO DA VEIGA	28/10/1981	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	100,00	84,40	4º
458762	ELIEL DA VEIGA GODOY	28/05/1980	12,00	12,00	8,00	32,00	64,00	90,00	82,20	5º
460097	ORIOVALDO KOLOSKI SILVA	04/12/1964	8,00	12,00	8,00	32,00	60,00	85,00	77,50	6º
459124	JEFFERSON PAULO WEBER	29/11/1987	8,00	8,00	0,00	28,00	44,00	90,00	76,20	7º

Legenda

LP - Nota obtida em Língua Portuguesa

MAT - Nota obtida em Matemática

CG-LEG - Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação

CE - Nota obtida em Conhecimentos específicos

PE - Nota da Prova Escrita

PP - Nota da Prova Prática

NF - Nota Final

Critérios de desempate da nota final:

1º) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação;

4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;

5º) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

